



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 022/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.393/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO RECURSOS LIVRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.393/2024 de autoria do chefe do Poder Executivo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro recursos livres, que suplementará orçamento nas Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e de Trabalho e Assistência Social.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais,



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

Os recursos são do ano anterior, e serão aplicados na programação subvenções sociais, nas secretarias SEMECE, para atividades esportivas e de lazer, SEMAAGRIT, operacionalização das atividades administrativas e SEMTAS, Benefícios de Assistência Social.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria acima, vimos que a abertura de crédito especial proveniente de superavit financeiro, é de grande importância para que possam ser aplicados recursos, remanescentes nas contas em 31/12/2023, que irão atender a SEMECE, SEMAGRIT e SEMTAS, no elemento subvenções sociais, na programação de esportes, atividades administrativas e benefícios sociais.

A abertura de crédito adicional segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, estando dentro das normas legais.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO